

01 0080/1999

01-00 80-99



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0080/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0080/1999 DE 10/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO E COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:18:56

00000016453-40



ARQUIVADO EM

28, 10, 99

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Departamento Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

1414

Fls. no	01	de proc.
no	80	de 1999

Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

10 MAR 1999

Comissão de Jurisprudência
P. do Vereador José Viviani Ferraz
Tramite em Comissão de Art. Econômico
Jurisprudência de Administração

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0080/1999

PRÉSIO-NTE

Dispõe sobre fornecimento e comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É vedado no Município de São Paulo, o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por quaisquer outros processos não previstos anteriormente, inclusive o de envazamento diretamente nos locais de consumo, ainda que mediante transvaso para tanques estacionários. Vale dizer, a comercialização e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de forma fracionada, no Município de São Paulo, só poderá ser feita em vasilhames aprovados pelas normas da ABNT e demais Órgãos competentes, previamente envasados nas respectivas bases de distribuição.

§ 1º - Excetua-se da presente proibição as bases de distribuição regularmente autorizadas e as instalações tipificadamente industriais, cujo consumo caracterize a necessidade do processo, mas que ofereçam acesso interno para os caminhões-tanque, onde o abastecimento obedeça rigidamente às normas e leis pertinentes, inclusive às de segurança e medicina no trabalho e que, por último, não se localizem em áreas de proximidade urbana, que configurem risco excessivo para a população ao redor.

§ 2º - Os infratores da situação prevista neste artigo, dada a extrema periculosidade do evento, serão apenados com multa correspondente a 10.000 (dez mil) UFIRS., em dobro na reincidência, afora a possibilidade de cassação de seu Alvará de Funcionamento no Município e outras sanções aplicáveis.

SEÇÃO DE REVISÃO



10 MAR 1999



- DT. 10 -

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacaré, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 31151355 R-2315

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.23 e fôlha de informação sob n.º 4 1113 99 a 1 *Ed*

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

1022

10



Folha n.º 02 de prod.
n.º 82 de 1999
ADELINA C. ZONA
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta, para que seja providenciada a desinstalação dos sistemas de tanques estacionários ou afins utilizados para envazamento "in loco" nos locais de consumo e outros meios não previstos nesta lei, atentando os responsáveis para o fato de que seus consumidores não devem incorrer em quaisquer espécies de ônus pela execução das providências.

§ 1º - Os fornecedores de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, que descumprirem a determinação acima, incorrerão em multa diária de 1.000 (hum mil) UFIRs., até a completa remoção dos sistemas, sujeitando-se ainda à eventual cassação de seu alvará de funcionamento na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento do disposto neste artigo, caberá à Prefeitura de São Paulo, através do órgão competente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1.999.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

yhk



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Folha n.º 03 de proe.
n.º 80 de 19 99
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de um projeto de alta relevância, tendo em vista que algumas empresas distribuidoras de gás já vem adotando e outras estudam a implementação do processo de transvaso de gás liquefeito de petróleo diretamente de caminhões-tanque, mediante mangueiras, até tanques instalados pelas mesmas nos consumidores finais.

Decorre que o processo, cujo apelo é fortemente comercial por oferecer "a priori" diminuição do custo unitário do combustível - o que talvez possa a ser questionado, apresenta em contrapartida um risco efetivo e cujo prejuízo material e notadamente em vidas humanas será incalculável, ainda mais numa Cidade cujo adensamento urbano é dos maiores do mundo.

Endossa e agrava o fator de risco a particularidade de que nem mesmo a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Secretarias de Meio Ambiente ou quaisquer outros órgãos pronunciaram-se ainda a respeito desse processo de distribuição a granel.

Acidentes com vítimas fatais e danos de monta já aconteceram em diferentes municípios do país.

Como a população vem sendo bem servida pela prática tradicional, não se justifica a inovação.

É dever desta Casa zelar pelo bem-estar do cidadão paulistano, evitando que seja colocada em risco a sua integridade física e patrimonial.

Motivos pelos quais se justifica o pedido de urgência para a tramitação desta matéria e o apelo a que os nobres Pares, emprestem seu valioso apoio a esta iniciativa, aprovando a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 80 de 19 99 12 03 99 (a) Adelina

Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12-03-99

PL. 730/93, 69/93, 323/93, 383/98

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Tec. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

18/03/99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/03/99 às 16h00.

Às Nobres Vozes 1º e 2º
para tal fim.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de março de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 25 04 99

(a)

PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO

Assistente Parlamentar



PL 80/99
08/04/99

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 80 de 19 99
O funcionário
EDRO DE ASSUNÇÃO
Assessor Parlamentar

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa disciplinar o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no âmbito do Município de São Paulo.

Nada obsta a normal tramitação do projeto.

Compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia (art. 22, XII, C.F.) e especificamente ao Ministério de Minas e Energia, através do órgão próprio, regular o abastecimento nacional de petróleo e seus derivados.

Como atividade lícita, está autorizado, dentro das normas do País, o exercício da atividade de distribuidor de GLP.

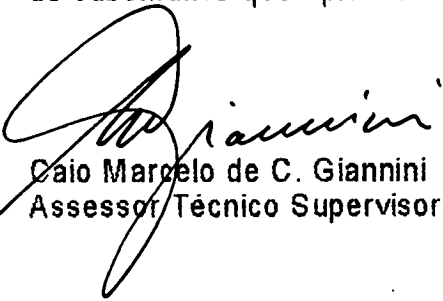
Entretanto, tendo em vista as repercussões urbanas desse tipo de atividade, a distribuição e a comercialização de GLP deve ficar sujeita à obediência de legislação local e à obtenção de licença da Prefeitura. De fato, tal regulamentação insere-se no âmbito do poder de polícia municipal, visto que cabe ao Município controlar esse tipo de atividade, tendo por objetivo resguardar a segurança, a higiene, o sossego e o bem-estar da população.

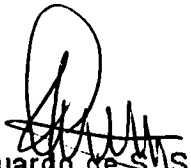
Além disso, de acordo com o § 1º do art. 55, do Código de Proteção do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90), compete também aos Municípios a fiscalização e o controle da distribuição de produtos e serviços de modo a preservar a vida, a segurança e o bem-estar do consumidor.

Assim sendo, a proposição encontra fundamento no art. 13, I, e art. 160, I, III, IV, e VI, todas da Lei Orgânica do Município e no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90.

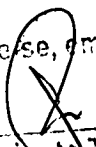
Legal, portanto, o projeto.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, recomenda-se a apresentação de substitutivo que aprimore a redação da proposição.


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminha-se, em 19/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

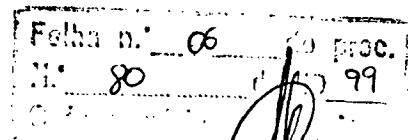
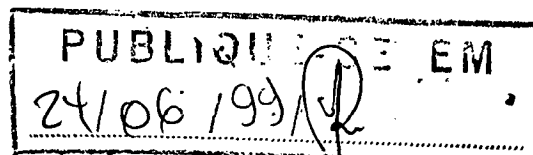
De acordo para emissão de relatório,
em: ____/____/____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É COM (PREFEITO) NOME DO PREFEITO DE SÃO PAULO, nomeado sob

data 06 a 08 28/06/99 (1) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0583/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa disciplinar o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no âmbito do Município de São Paulo.

Nada obsta a normal tramitação do projeto.

Compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia (art. 22, XII, C.F.) e especificamente ao Ministério de Minas e Energia, através do órgão próprio, regular o abastecimento nacional de petróleo e seus derivados.

Como atividade lícita, está autorizado, dentro das normas do País, o exercício da atividade de distribuidor de GLP.

Entretanto, tendo em vista as repercussões urbanas desse tipo de atividade, a distribuição e a comercialização de GLP deve ficar sujeita à obediência de legislação local e à obtenção de licença da Prefeitura. De fato, tal regulamentação insere-se no âmbito do poder de polícia municipal, visto que cabe ao Município controlar esse tipo de atividade, tendo por objetivo resguardar a segurança, a higiene, o sossego e o bem-estar da população.

Além disso, de acordo com o § 1º do art. 55, do Código de Proteção do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90), compete também aos Municípios a fiscalização e o controle da distribuição de produtos e serviços de modo a preservar a vida, a segurança e o bem-estar do consumidor.

Assim sendo, a propositura encontra fundamento no art. 13, I, e art. 160, I, III, IV, e VI, todas da Lei Orgânica do Município e no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90.

PELA LEGALIDADE

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, para aprimorar a redação da propositura, recomenda-se a apresentação do seguinte substitutivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 80/99.

Dispõe sobre o fornecimento e a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito do Município de São Paulo, o fornecimento e a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por envazamento direto nos locais de consumo, ainda que mediante transvaso para tanques estacionários.

Art. 2º - O fornecimento e a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de forma fracionada, só poderá ser feito através de vasilhames, produzidos dentro das normas da ABNT e aprovados pelos órgãos competentes, envasados nas respectivas bases de distribuição.

Art. 3º - Excetua-se das proibições estabelecidas nesta lei as bases de distribuição regularmente autorizadas e as instalações tipificadas como industriais, cujo consumo impunha a necessidade do processo de envazamento direto.

Parágrafo único – A exceção estabelecida no “caput” deste artigo fica condicionada à existência de áreas internas de abastecimento com acesso para caminhões-tanque, à rígida obediência às normas pertinentes, especialmente as relativas à segurança e à medicina do trabalho, e não se localizem em áreas urbanas com alta densidade populacional, cuja proximidade venha a causar risco excessivo para os moradores das vizinhanças.

Art. 4º - Os fornecedores infratores das proibições contidas nesta lei, serão apenados com multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIR (Unidades Fiscais de Referência), dobrada em caso de reincidência, acrescida da cassação de seu alvará municipal de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções relativas a outras esferas de governo.



Folha n.º	08	do proc.
N.º	80	de 1999
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta lei, para que seja providenciada a retirada dos sistemas de tanques estacionários ou afins utilizados para envazamento nos locais de consumo, ou de outros equipamentos proibidos nesta lei, já instalados.

Parágrafo único - Os fornecedores de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP que descumprirem o disposto no "caput" deste artigo, incorrerão em multa diária de 1.000 (mil) UFIR (Unidades Fiscais de Referência), até a completa remoção das instalações proibidas, sem prejuízo de eventual cassação do seu alvará de funcionamento expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As eventuais despesas do Poder Público decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

[Handwritten signatures and initials]

ecsa/pl0080-9

17 - RELCOM
17-0311/1999

Publicado no Diário Oficial
do 26 junho 1999
página 49 coluna 3ª e 4ª
Assinado: *M. S. de Oliveira*

Sala da Comissão de
A Doula-Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/06/99

M. S. de Oliveira
Mariana S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 29/6/99 as 15:00 h.

M. A. de Vasconcellos Augusto
MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ANA MARTINS
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 06 99
[Assinatura]

PRESIDENTE

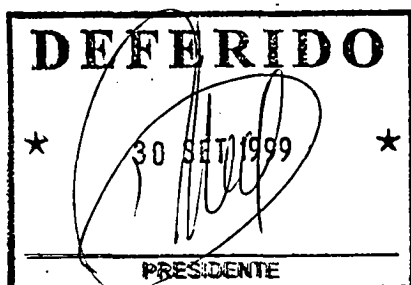
CAMAR 9 PAULO
SEGUE, *[Assinatura]*
data 09 18/10/99 *Maria Teresa da Silva Bastos*
Maria Teresa da Silva Bastos

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º 09 do proc.
N.º 80 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

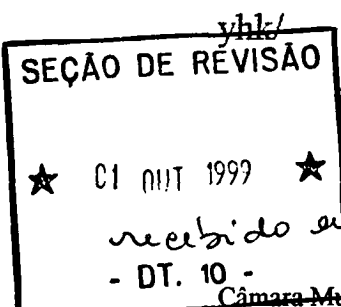


REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-2085/1999

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, no sentido de providenciar a retirada do P. L. 80/99, que visa disciplinar o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no âmbito do Município de São Paulo, de minha autoria, não se fazendo necessário a sua tramitação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1.999.

Verador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal



Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 3111-2315

Com. de Const. e Justiça
10/10/99
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subar.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/99 às 16:30 hs

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04/10/99
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04.10.99 as 15 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT.94 - Senhora Chefe.

18.10.99

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 20 e folha de informação
sob n.º 20 28/10/99

BENVINDO CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 10 -

do processo nº 80 de 19 99 28 / 10 / 99 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ - 10 - fls.

Arquivo em 28.10.99

O Func.º *Tarif*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Apresentado em.....: 20/03/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO MODA (PTB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
=====

PL recebido(a) em: 15/08/1995

RELATORIO nro. 3139/1996 --> PARECER nro. 1686/1996

Apresentado em.....: 20/08/1996
Autor(a).....: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
=====

PL recebido(a) em: 21/08/1996

RELATORIO nro. 5036/1996 --> PARECER nro. 1957/1996

Apresentado em.....: 10/09/1996
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 19/09/1996

RELATORIO nro. 2396/1996 --> PARECER nro. 2127/1996

Apresentado em.....: 08/10/1996
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

Ementa: . DISPÕE SOBRE A ~~DISTRIBUIÇÃO~~, O ~~ARMAZENAMENTO~~ E A ~~RE-~~
~~VENDA~~ DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO
 DE PETRÓLEO GLP, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OU-
 TRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Prefeito(a) PAULO MALUF

Apresentado em.....: 21/02/1995

Autuado em.....: 21/02/1995 - Processo 01-73/1995

Leitura.....: 21/02/1995, na Sessão Ordinária 248, Legislatura 11-3

Publicado.....: D.O.M. em 23/03/1995, pag 30, col 2

Palavra(s) chave(s): ABNT / ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO /
 ARMAZENAGEM / ATESTADO / AVISO / BOTIJÃO / CAMPANHA EDUCACIONAL /
 CAPACIDADE TÉCNICA / CASSACAO / COMERCIALIZAÇÃO / CONTRU, CREDENCIAMENTO /
 DISTRIBUIÇÃO / DISTRIBUIDOR / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / FECHAMENTO /
 FISCALIZAÇÃO / GLP / IMÓVEL RESIDENCIAL / INSTALAÇÕES / INTERDIÇÃO / LAUDO
 TÉCNICO / MULTA / NORMAS TÉCNICAS / PRAZO / REGULARIDADE FISCAL /
 REGULARIDADE JURÍDICA / REQUALIFICAÇÃO / RESPONSABILIDADE /
 RESPONSABILIDADE TÉCNICA / REVENDA / SECRETARIA DA HABITAÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO URBANO / SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS /
 SEGURANÇA / VEÍCULOS.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	21/02/1995	I	24/02/1995-15:52	I
I JUST	I	24/02/1995-17:37	I	14/08/1995-17:09	I
I URB	I	15/08/1995-18:00	I	21/08/1996-13:08	I
I ECON	I	21/08/1996-15:14	I	19/09/1996-15:14	I
I FIN	I	19/09/1996-17:40	I	21/10/1996-11:02	I
I ATM	I	22/10/1996-15:23	I		I

Comissão(ões) designadas em 21/02/1995:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 24/02/1995

RELATÓRIO nro. 1475/1995 --> PARECER nro. 979/1995

Ementa: REVOGA P PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 1o. DA LEI 12.497, DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE PARA BOTIJOES DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO NO MUN. DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):

. Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)

Apresentado em.....: 27/11/1997

Autuado em.....: 27/11/1997 - Processo 01-1093/1997

Leitura.....: 27/11/1997, na Sessão Ordinária 107, Legislatura 12-1

Publicado.....: D.O.M. em 29/11/1997, pag 42, col 1, 29/11/1997, pag 42, col 2

Palavra(s) chave(s): BOTIJAO / COMERCIALIZACAO / CONSUMIDOR / ENGARRAFADORA / GARANTIA / GLP / LACRE / LEI 12.497/97 / NOME / REVOGACAO / ROTULO / SEGURANCA / UTILIZACAO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSF	I Data Hora	I Data Hora	I
I	I	I	I
I ATM	I 27/11/1997	I 05/12/1997-13:57	I
I JUST	I 08/12/1997-15:56	I 08/12/1997-15:56	I
I ATM	I 09/12/1997-18:04	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 27/11/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessão: Extraordin. 48, Legislatura 12-1 em 04/12/1997

PL liberado pela Comissão JUST em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissão URB em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissão ECON em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissão FIN em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

Ementa: DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE GAS-LIQUEFEITO DE PETROLEO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

Apresentado em.....: 04/03/1993

Autuado em.....: 04/03/1993 - Processo 01-69/1993

Proc. anexados.....: 13-0319/1993 em 22/04/1993

Leitura.....: 04/03/1993, na Sessão Ordinária 14, Legislatura 11-1

Publicado.....: D.O.M. em 13/01/1994, pag 1, col 1

Palavra(s) chave(s): COMERCIALIZAÇÃO / CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO / GLP.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSF	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 04/03/1993	I 15/03/1993-13:50	I
I JUST	I 15/03/1993-15:46	I 02/04/1993-17:37	I
I URB	I 05/04/1993-16:58	I 16/04/1993-15:48	I
I ECON	I 16/04/1993-16:00	I 28/04/1993-12:46	I
I FIN	I 28/04/1993-16:38	I 13/05/1993-18:55	I
I ATM	I 14/05/1993-13:02	I 23/12/1993-15:41	I
I LEGS	I 10/02/1994-16:17	I 10/02/1994-16:19	I
I ARQUIVO	I 21/02/1995-18:16	I 25/03/1997-14:05	I
I ATM	I 31/03/1997-14:26	I 02/04/1997-18:05	I
I ARQUIVO	I 02/04/1997-18:20	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Encerrado em: 02/04/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 04/03/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 15/03/1993

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 05/04/1993

RELATORIO nro. 170/1993 --> PARECER nro. 170/1993

...: 13/04/1993
...: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
...: FAVORAVEL

...ADE ECONOMICA - ECON

...: 16/04/1993

Apresentado em
Autor(a)
Conclusão

PL recebido(a) em

=>RDS nro. 319/1993, encaminhamento/anexação de projetos/docetos. (referente a(o) PL 69/1993), apresentado em 22/04/1993 pelo(a) Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR), DEFERIDO.

RELATORIO nro. 239/1993 --> PARECER nro. 239/1993

Apresentado em...: 16/04/1993
Autor(a)...: Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)
Conclusão...: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) ...: 28/04/1993

RELATORIO nro. 335/1993 --> PARECER nro. 335/1993

Apresentado ...: 11/05/1993
Autor(a)...: Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
Conclusão...: FAVORAVEL

DELIBERACAO Competencia do Plenário.

Delibera MEIRA DISCUSSAO
APROVADO din. 73, Legislatura 11-1 em 16/12/1993

Sessao GUNDA DISCUSSAO
APROVADO din. 75, Legislatura 11-1 em 22/12/1993

Sess LEI nro. 11469

PRO

...: 11469
...: 13/01/1994, aprovado na integra
L)...: D.O.M. em 13/01/1994, pag 1, col 1

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO AMBITO DO MUNICIPIO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE VÁRIAS MARCAS DE BOTIJÕES DE GÁS
GLP PELOS DISTRIBUIDORES, PODENDO APENAS
COMERCIALIZAR-SE BOTIJÕES DE UMA SÓ COMPANHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIN MUTRAN (PPR)

Apresentado em.....: 07/10/1993

Autuado em.....: 07/10/1993 - Processo 01-730/1993

Leitura.....: 07/10/1993, na Sessão Ordinária 90, Legislatura 11-1

Publicado.....: D.O.M. em 09/10/1993, pag 40, col 2

Palavra(s) chave(s): BOTIJÃO / COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIDOR / GLP.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----I		I-----I	
I ATM	I	07/10/1993	I	18/10/1993-15:51	I
I JUST	I	19/10/1993-13:25	I	10/11/1993-13:25	I
I ATM	I	10/11/1993-16:01	I	27/12/1993-17:52	I
I ARQUIVO	I	27/12/1993-18:22	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Encerrado em: 27/12/1993 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 07/10/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 19/10/1993

RELATORIO nro. 1725/1993 --> PARECER nro. 1725/1993

Apresentado em.....: 08/11/1993

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusao.....: CONTRARIO

Ementa: PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL) NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
 . Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)

Apresentado em.....: 01/02/1995
 Autuado em.....: 01/02/1995 - Processo 01-20/1995

Leitura.....: 01/02/1995, na Sessão Ordinária 240, Legislatura 11-3
 Publicado.....: D.O.M. em 04/02/1995, pag 38, col 1

Palavra(s) chave(s): ACIDENTES / BOTIJAO / COMERCIALIZACAO / DEPOSITO / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / GLP / POSTO DE GASOLINA / PROIBICAO / VENTILACAO.

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I		I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I		I
I ATM	I	01/02/1995	I	14/02/1995-17:16	I		I
I JUST	I	14/02/1995-18:03	I	28/08/1995-13:31	I		I
I ATM	I	28/08/1995-18:46	I	01/09/1995-17:53	I		I
I SSP02	I	02/09/1995-17:50	I	08/09/1995-14:30	I		I
I ATM	I	08/09/1995-16:40	I	18/09/1995-18:08	I		I
I ARQUIVO	I	18/09/1995-18:20	I		I		I

Encerrado em: 18/09/1995 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 08/02/1995:
 CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
 ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 14/02/1995

Ementa: Sistematiza e consolida a legislação municipal que dispõe sobre o horário e as licenças de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e afins, e sobre as proibições a que estão sujeitos, e das outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)

Subscritor(es):

. Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)

Apresentado em....: 02/06/1998

Autuado em.....: 02/06/1998 - Processo 01-383/1998

Leitura.....: 02/06/1998, na Sessão Ordinária 166, Legislatura 12-2

Palavra(s) chave(s): ABERTURA / ACESSÓRIOS / ACONDICIONAMENTO / ACOUGUE / ADMINISTRAÇÃO REGIONAL / ADOLESCENTE / ADQUIRENTE / AEROPORTO / AEROSOL / AFÉRICAO / AGÊNCIA DE PUBLICIDADE / ÁGUA MINERAL / ALIMENTO DIETÉTICO / ALIMENTOS / ALOJAMENTO / ALTERAÇÃO / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / ALVENARIA / AMBULÂNCIA / AMBULATORIO / ANTECIPAÇÃO / APROVAÇÃO / AQUISIÇÃO / ARBORIZAÇÃO / ÁREA DE CIRCULAÇÃO / ARMA DE BRINQUEDO / ARMAZÉM / ARMAZENAGEM / ARTIGOS RELIGIOSOS / ASSOBRAPI / ATENTADO / ATUALIZAÇÃO / AUTORIZAÇÃO / AVE / BAIRRO / BALANÇA / BALANÇA ELETRÔNICA / BALANÇO (CONTABILIDADE) / BALÃO / BALNEÁRIO / BANCA DE JORNAL / BANCOS / BARBEARIA / BARBEIRO / BARRACA / BEBEDOURO / BEBIDA / BICICLETA / BIJUTERIA / BONS COSTUMES / CABELEIREIRO / CADASTRO / CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS / CAFÉ / CAFETERIA / CAIXA ELETRÔNICA / CALÇADA / CALENDÁRIO / CARGA / CARNAVAL / CARNE / CARTÃO / CARTEIRA DE IDENTIDADE / CARVÃO / CASA DE ESPETÁCULOS / CASA DE SAÚDE / CASA LOTÉICA / CENTRO COMERCIAL / CERTIFICADO DE CONCLUSÃO / CINEMA / CLASSIFICAÇÃO / CLIENTE / CLUBE / COBRANÇA / COMBATE / COMBUSTÍVEL / COMERCIALIZAÇÃO / COMÉRCIO / COMÉRCIO ATACADISTA / COMÉRCIO VAREJISTA / COMPETÊNCIA / COMPROVAÇÃO / CONCESSÃO / CONFEITARIA / CONSOLIDAÇÃO LEGISLATIVA / CONSTRUÇÃO / CONSUMIDOR / CREDENCIAMENTO / CRIANÇA / CRITÉRIOS / DADOS / DATA COMEMORATIVA / DECRETO LEI 00.313/45 / DECRETO LEI 00.322/45 / DENÚNCIA / DEPOSITO / DESACATO / DESCARGA / DIA DAS MÃES / DIA DE FINADOS / DIA DOS NAMORADOS / DIA DOS PAÍSES / DIA ÚTIL / DISCO / DISCRIMINAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO RACIAL / DISTÂNCIA / DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS / DOCE / DOMINGO / EDIFÍCIO / EDIFÍCIO PÚBLICO / EMBALAGEM / EMERGÊNCIA / EMPREGADO / EMPRESA JORNALÍSTICA / ENGRAXATE / ENTIDADE / ENTRADA / EQUIPAMENTOS / ESCOLHA / ESCRITÓRIO / ESPECIALISTA / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ESTAÇÃO FERROVIÁRIA / ESTACIONAMENTO / ESTÁDIO / ESTOQUE / ESTÚDIO FOTOGRÁFICO / EVENTOS / EXCLUSÃO / EXPEDIÇÃO / EXPLOSIVOS / EXPOSIÇÃO / FARMÁCIA / FERIADOS / FESTA DE ANO NOVO / FESTA JUNINA / FILME / FISCAL / FISCALIZAÇÃO / FLOR / FLORICULTURA / FOGO / FOLHETO / FOTOGRAFIA / FRUTA / FUMO / FUNCIONAMENTO / FUNDIÇÃO / GARAGEM / GLP / GUARDA CIVIL METROPOLITANA / HERBANÁRIO / HIGIENE / HORÁRIO / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO / HORÁRIO NOTURNO / HORTALICA / HOSPITAL / HOTEL / IDENTIFICAÇÃO / IDOSO / ILUMINAÇÃO / ILUMINAÇÃO PÚBLICA / IMÓVEL / IMÓVEL RESIDENCIAL / INCÊNDIO / INDÚSTRIA / INFLAMÁVEIS / INGRESSO / INSCRIÇÃO / INSPEÇÃO / INSTALAÇÃO / INSTALAÇÃO ELÉTRICA / INSTALAÇÕES / INTERESSE PÚBLICO / IPTU /



Câmara Municipal de São Paulo

IRREGULARIDADE / JARDINEIRA / JOIA / JORNAL / JOSE DE BARROS (RUA DON) /
LANCAMENTO / LATICINIO / LAUDO DE VISTORIA / LAVAGEM / LEGISLACAO DE
PARCELAMENTO, USO E OCUPACAO DO SOLO / LEGISLACAO ESTADUAL / LEGISLACAO
FEDERAL / LEGISLACAO MUNICIPAL / LEGISLACAO TRABALHISTA / LEI 03.749/49 /
LEI 03.891/50 / LEI 04.132/51 / LEI 04.274/52 / LEI 04.345/53 / LEI
04.389/53 / LEI 04.435/53 / LEI 04.528/54 / LEI 04.573/54 / LEI 04.774/55 /
LEI 04.834/55 / LEI 05.115/57 / LEI 05.718/60 / LEI 06.341/63 / LEI
06.399/63 / LEI 06.936/66 / LEI 07.208/68 / LEI 07.433/70 / LEI 07.704/72 /
LEI 08.266/75 / LEI 10.205/86 / LEI 10.517/88 / LEI 10.861/90 / LEI
10.935/91 / LEI 10.947/91 / LEI 11.136/91 / LEI 11.233/92 / LEI 11.354/93 /
LEI 11.378/93 / LEI 11.649/94 / LEI 11.677/94 / LEI 11.785/95 / LEI
11.841/95 / LEI 11.860/95 / LEI 12.273/96 / LEITE / LENHA / LICENCA /
LICENCA EXTRAORDINARIA / LICENCA PREVIA / LINITACAO / LIMPEZA / LOCACAO /
LOCADOR / LOCALIZACAO / LOJA / LOTERIA FEDERAL / MADEIRA / MANIPULACAO /
MASSAGISTA / MATADOURO / MATERIAL CINEMATOGRAFICO / MATERIAL PLASTICO /
MATERNIDADE / MEDICO / MEDIDA / MEMORIAL DESCRITIVO / MENOR / MERCADORIA /
METAL PRECIOSO / MOTOCICLETA / MUDANCA / MUNICIPE / NATAL / OBRIGATORIEDADE
/ OFICINA / OLEO LUBRIFICANTE / OPCAO / OURO / PADARIA / PAGAMENTO /
PANFLETO / PAO / PAPEL / PARECER / PASTELARIA / PAVIMENTO / PEDIDO /
PEIXARIA / PENALIDADE / PENHOR / PENSAO (HOSPEDAGEM) / PERFUMARIA /
PERIODICO / PESCAO / PESSOA DEFICIENTE / PESSOA FISICA / PESSOA JURIDICA /
PIROTECNICO / PMSP / POLUICAO SONORA / POSTO DE GASOLINA / POSTO DE SAUDE /
POSTO DE TROCA DE OLEO / PRACA DE ESPORTES / PRAZO / PRECARIEDADE /
PRESTACAO DE SERVICO / PREVENCAO / PRIMEIROS SOCORROS / PRODUTO
HORTIFRUTIGRANJEIRO / PROGRAMA RUA 24 HORAS / PROIBICAO / PROJETO
URBANISTICO / PRONTO SOCORRO / PROPRIETARIO / PRORROGACAO / PROTECAO /
PROTOCOLO / PUBLICIDADE / QUADRO / QUIOSQUE / QUITANDA / RADIO / RAZAO
SOCIAL / RENOVACAO / REQUERIMENTO / RESTAURANTE / REVOGACAO / ROTISSERIA /
RUA 24 HORAS / SABADO / SAGUAO / SALAO DE BELEZA / SANITARIO / SANITARIO
PUBLICO / SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA / SEGURANCA / SERVICO
FUNERARIO / SOHS URBANOS / SORVETE / SORVETERIA / SOSSEGO PUBLICO /
SUPERMERCADO / SUPERVISAO / TABACARIA / TEATRO / TELECOMUNICACAO / TERMO DE
RESPONSABILIDADE / TINTA / TLIF / TRANSPORTE DE CARGA / TRANSPORTE DE
PASSAGEIRO / TRANSPORTE FERROVIARIO / UNIDADE DE SAUDE / USO PUBLICO /
USUARIO / UTILIZACAO / VALIDADE / VEGETAIS / VEICULOS / VELA / VENDA /
VENDA A GRANEL / VERIFICACAO / VIA PUBLICA / VIGILANCIA / VISIBILIDADE /
VISTORIA / ZONA CENTRO / ZONA RESIDENCIAL.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----I		I-----I	
I ATM	I	02/06/1998	I	19/08/1998-17:18	I
I JUST	I	20/08/1998-12:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 02/06/1998:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 20/08/1998



Câmara Municipal de São Paulo